



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.475, DE 2021

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei n º 9.503, de 23 de setembro de 1997 – CTB, para dispor sobre a não aplicabilidade da parte final do §3º do art. 148 do CTB, nos casos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n º 9.503, de 23 de setembro de 1997 – CTB, para dispor sobre a não aplicabilidade da parte final do §3º do art. 148, do CTB, nos casos que especifica.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.148.....
.....

§ 6º Não se aplica a condição contida na parte final do § 3º deste artigo no caso do cometimento das infrações mencionadas no inciso II do § 4º art. 259.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 28 de setembro de 2021.

Deputado CARLOS CHIODINI

Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219468848700>

